



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre . . .	26\$00
A 1.ª série . . .	30\$		13\$00
A 2.ª série . . .	20\$		14\$00
A 3.ª série . . .	15\$		10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$08 de mão por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 8:159—Transfere do capítulo 3.º, artigos 23.º e 24.º, da proposta orçamental do Ministério da Marinha para o ano económico de 1921-1922, respectivamente, as importâncias de 20.000\$ e 40.000\$ para o artigo 25.º do mesmo capítulo, a fim de ocorrer ao pagamento de pensões às praças reformadas da armada e de melhorias concedidas às mesmas praças, nos termos da lei n.º 1:170, de 21 de Maio de 1921.

Decreto n.º 8:160—Abre um crédito especial de 363.144\$52, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 22.º, da proposta orçamental da despesa ordinária do Ministério da Marinha para o ano económico de 1921-1922.

Decreto n.º 8:161—Abre um crédito especial de 211.558\$46, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 9.º, da proposta orçamental da despesa ordinária do Ministério da Marinha para o ano económico de 1921-1922.

Ministério das Colónias:

Rectificação ao decreto n.º 8:156, que determina que as relações postais entre as Administrações Postais da metropole e das colónias portuguesas sejam regidas pelas Convenções, Acordos e respectivos regulamentos da União Postal Universal, com as modificações no mesmo decreto designadas ou que de futuro venham a ser feitas por acôrdo entre o Ministério do Comércio e Comunicações e o das Colónias.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:159

Sob proposta do Ministro da Marinha, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908 e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que do capítulo 3.º, artigos 23.º e 24.º da proposta orçamental actualmente em vigor, sejam transferidas, respectivamente, as importâncias de 20.000\$ e 40.000\$ para o artigo 25.º do mesmo capítulo, quantias indispensáveis para ocorrer, até final do actual ano económico, ao pagamento de pensões às praças reformadas da armada e de melhorias concedidas às mesmas praças, nos termos da lei n.º 1:170, de 21 de Maio de 1921.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1922.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva —

João Catanho de Meneses — Albano Augusto de Portugal Dardo — António Xavier Correia Barreto — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Vasco Borges — Ernesto Júlio Navarro.

Decreto n.º 8:160

Nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, a Superintendência de Marinha, pelas suas fábricas do Arsenal da Marinha e Cordoaria Nacional, entregou no Banco de Portugal, respectivamente, as quantias de 145.000\$ e 218.144\$52, provenientes de artigos de material cedidos a diversas estações oficiais.

Sendo, porém, indispensável, para regularidade dos serviços de marinha, que a sua substituição se faça com a possível urgência, carecendo-se, portanto, da referida importância em conformidade com a alínea g) do n.º 10.º do artigo 34.º da citada carta de lei, cumpridas as formalidades da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, devidamente registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 363.144\$52, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 22.º, da proposta orçamental da «Despesa ordinária» dêste último Ministério, apresentada ao Congresso Nacional para o ano económico de 1921-1922.

O Conselho Superior de Finanças julgou este crédito nos termos de ser decretado.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1922.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Albano Augusto de Portugal Dardo — António Xavier Correia Barreto — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Vasco Borges — Ernesto Júlio Navarro.

Decreto n.º 8:161

Nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, a Provedoria de Marinha, pelos Depósitos de Marinha, entregou no Banco de Portugal a quantia de 211.558\$46, proveniente de artigos de material cedidos a diversas estações oficiais;

Sendo, porém, indispensável, para regularidade dos serviços de marinha, que a sua substituição se faça com a possível urgência, carecendo-se, portanto, da referida importância, em conformidade com a alínea g) do n.º 10.º

do artigo 34.º da citada carta de lei, cumpridas as formalidades da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 211.558\$46, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 9.º, da proposta orçamental da «Despesa ordinária» deste ultimo Ministério, apresentada ao Congresso Nacional para o ano económico de 1921-1922.

O Conselho Superior de Finanças julgou este crédito nos termos de ser decretado.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1922.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* —
João Catanho de Meneses — *Albano Augusto de Portugal*
Durão — *António Xavier Correia Barreto* — *Vitor Hugo*

de Azevedo Coutinho — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães* — *Eduardo Alberto de Lima Basto* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *Augusto Pereira Nobre* — *Vasco Borges* — *Ernesto Júlio Navarro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Técnica do Fomento

2.ª Repartição

Rectificação

No decreto n.º 8:156, de 22 de Maio de 1922, artigo 7.º, na 4.ª linha, onde se lê: «valores», leia-se «valles».

Direcção Técnica do Fomento das Colónias, 24 de Maio de 1922.—O Director, *Ernesto de Vasconcelos*, engenheiro hidráulico.